



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5702, de 22 de julho de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Marcelo Felício Ribeiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.143.010-1, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 219.582.068-30, inscrito no CREA sob o nº 5070835958 SP, para acompanhar a obra de reforma do telhado do imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 700, Centro, nesta cidade de Ribeirão Bonito/SP, o qual abriga a sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O acompanhamento supracitado abrangerá aferição de medições de verificação de execução do serviço para todos os fins, incluindo pagamento; emissão de laudos e promoção de todos os atos próprios da engenharia civil atinentes à execução do serviço, desde o início até a entrega final dos trabalhos.

Art. 3º O servidor em tela não fará jus a acréscimos salariais, tampouco recebimento de horas extras durante a execução dos trabalhos referidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5703, de 23 de julho de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Mônica Garcia, RG nº 24.935.626-0, CPF nº 262.509.058-80, Professor de Educação Básica II, referência salarial M6, para exercer as funções do cargo de Coordenadora Pedagógica, referência salarial M4, cargo vago, fazendo jus à diferença de remuneração entre as Referências M6 e M4, em substituição ao afastamento da titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5704, de 24 de julho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Dispensa nº 014/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Christiane Maria Celestino, inscrita no CPF sob o nº 271.654.298-83, como gestora da Dispensa nº 014/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5705, de 24 de julho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Convite nº 008/2023

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Márcia Maria Barboza, inscrita no CPF sob o nº 144.423.148-02, como gestora do Convite nº 008/2023.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 3 de 8

Portaria nº 5706, de 24 de julho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 027/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Vinícius Henrique de Souza Balbino, inscrito no CPF sob o nº 462.702.658-78, como gestor do Pregão Eletrônico nº 027/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Art. 3º Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5707, de 24 de julho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 022/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os senhores abaixo elencados para atuarem como gestores do Pregão Eletrônico nº 022/2025.

- Maria Teresinha Sartorelli Manieri - CPF nº 094.769.058-16

- Alexandra Elias - CPF nº 147.564.958-42

- Maria Eliza Lazarini Alboléa - CPF nº 150.718.488-30

- Luiz Carlos de Oliveira - CPF nº 163.962.058-31

- Ricardo Perrone - CPF nº 362.783.458-54

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 4 de 8

Licitações e Contratos

Comunicados



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



COMUNICADO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

A Sra. Pregoeira, devidamente constituída e designada conforme portaria nº 5685, vem por meio deste, COMUNICAR aos interessados e participantes o que segue:

Considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica no sistema, que inviabilizaram a regular e segura condução da sessão pública de abertura e julgamento da licitação acima referenciada, originalmente agendada para o dia 23 de julho de 2025, às 09h.

Fica, portanto, **REMARCADA** a realização da sessão pública para o dia **04 de agosto de 2025**, mantendo-se o horário de **09h** e o local/ambiente virtual de acesso, conforme previamente estabelecido no edital.

Reiteramos que todas as demais condições, especificações, prazos para impugnações e esclarecimentos, e exigências contidas no Edital e seus anexos permanecem inalterados. As propostas já enviadas e/ou recebidas serão devidamente preservadas.

Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhados por meio dos canais oficiais disponibilizados no Edital.

Agradecemos a compreensão e a colaboração de todos os licitantes e reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade em todos os nossos atos.

Atenciosamente,

Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025

Monia Natacha de Mello Casemiro Galhardo
Pregoeira Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 820/2025

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA 36 (TRINTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ENTRE OS BAIRROS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP.

Trata-se de impugnação apresentada, tempestivamente, pela Empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda** contra o descritivo constante no processo licitatório em epígrafe, arguindo possível ferimento ao caráter competitivo do certame.

Novamente a Impugnante ataca o limite mínimo de cilindradas estabelecido no Instrumento Convocatório, o qual, diante da primeira impugnação já fora revisado.

Tal como desprendido na primeira análise feita, parcial razão assistia à Impugnante, visto que as condições inicialmente estabelecidas excluam do certame outras possíveis fornecedoras de equipamentos, situação que se assemelhava também aos argumentos apresentados pela outra Impugnante naquele momento, a Empresa Marcopollo S.A.

Com base nas exposições apresentadas, foram realizadas as devidas correções no descritivo dos equipamentos, reduzindo a capacidade mínima do tanque de combustíveis para 275 (duzentos e setenta e cinco) litros, a cilindrada mínima de 7.0l para 6.9l e desconfigurando a exigência de comprimento mínimo de 12.000mm para uma variável de 11.400mm a 12.600mm.

Agora, novamente, a Impugnante Rodonaves volta a atacar o Instrumento Convocatório quanto a exigência das cilindradas mínimas, reduzindo-as para o patamar de 6.7l, pedido esse idêntico ao primeiro.

Na primeira decisão esta Administração já expos os motivos pelo não atendimento, por completo do pedido realizado, senão vejamos.

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Naquilo que analisa de seus argumentos, observa como pertinente os argumentos propostos, de modo a flexibilizar o caráter competitivo do certame, sem prejudicar o ideal pretendido por esta Administração.

Contudo, há de se observar que o território onde o está situado o perímetro urbano deste Município, é demasiadamente irregular, onde absolutamente todas as ruas estão em declive, em alguns momentos, mais drasticamente, de modo que as exigências quanto a motorização muito inferiores ao limite estabelecido inicialmente no edital torna a operação do transporte de passageiros muito mais onerosa ao erário público por forçar, em muitos casos, no limite o motor do equipamento, mantendo-o em alta rotação ao longo do trajeto.

Disso se fundou, via de exemplo, a exigência de cambio automático, de modo a auxiliar o conjunto mecânico na troca de marchas e frenagem, aumentando o tempo de vida dos componentes do veículo.

Assim, entende como razoável a redução do número de cilindradas mínimas exigidas, contudo, não nos limites apresentados, firmando a exigência mínima para, agora, 6.9l.

Ao que se vê, nessa nova impetrada, é o objetivo da Empresa Impugnante em tentar transformar o escopo da contratação em algo que a favoreça diretamente, de modo a adequar o objeto do edital ao máximo de cilindradas que o equipamento que possui é capaz de atingir, situação que não fere o caráter competitivo do certame, mas que busca tão somente, trazer para si, a chance de competir, o que, tal como já exposto na primeira oportunidade não converge com as necessidades dessa Administração.

Nesse sentido, aproveita os ensinamentos do ilustre jurista Marçal Justen Filho¹²

"A alusão a "cláusula ou condições" compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório. Estão incluídos aqueles itens que disciplinam, de modo direto, condições de participação, exigências quanto às propostas, regras sobre julgamento, etc. Mas também se aplica a itens que, de modo indireto, produzam efeito sobre a seleção da proposta. Por exemplo, será inválida regra que imponha exigências acerca da forma de transporte de mercadorias, quando tais exigências sejam necessários ou excessivas e produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação ou gerem efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

18.3.4) Prejuízo ao caráter competitivo

O inc. I contempla um elenco exemplificativo de discriminações reputadas ilícitas. Antes de passar à sua análise, é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato

¹ FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, Revista dos Tribunais, 16ª Ed., 2014, pág: 93/94

² FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, Revista dos Tribunais, 16ª Ed., 2014, pág: 93/94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa. Aliás essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da CF/1988 "(...) o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A incompatibilidade poderá derivar de a restrição excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação." (destaquei)

"Portanto, existem discriminações que o direito permite que sejam praticadas no âmbito de licitações. Essas discriminações podem resultar em benefícios ou em desvantagens para determinadas categorias de licitantes."

Ademais, ao que se vê nos argumentos agora apresentados é uma nítida propaganda à marca comercializada pela Impugnante, e, muito embora demonstre a potência atingida por seu motor, observa-se que tal capacidade é atingida em rotações superiores as das demais concorrências, o que, em juízo simples, implica em aumento no consumo de combustível, cuja afirmação em sentido contrário, conforme aduz em seus argumentos, se dá por informações constantes no site da montadora, por meio de *feedback* dos clientes, contudo, no link apresentado, esta Administração não conseguiu acesso a tais análises.

Assim, tal como já posicionado por esta Administração, nesse momento, não entende como razoável ao interesse público a retificação do edital, de modo que, conhece a presente impugnação e quanto ao mérito, INDEFERE a solicitação realizada.

Publique-se na forma da lei.

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1995

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Ribeirão Bonito, 24 de julho de 2025.

NÁDIA SOARES FANTATO

DIRETORA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2e1a-7488-f438-fe36-a5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1995, ano X, veiculado em 25 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 25/07/2025 às 08:58:50 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2e1a-7488-f438-fe36-a5>